



CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO nº 196/2025

**CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM
EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO,
que fazem o MUNICÍPIO de VOLTA
REDONDA/RJ, e a empresa ACADEMIA
EDUCACIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Sr. VINÍCIUS MICHEL ARBACH**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 33164244 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.897.767-23, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **ACADEMIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.484.663/0001-55, com sede na Rua Dona Gabriela, 307, apto 161, Bairro: Vila Dom Pedro II, CEP: 02244-060, na Cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pela Sra. **TALITA GARCIA SOARES DASILVA**, CPF/MF 312.275.158-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que com o que consta do Processo **VR-12.054-00003227/2025**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a prestação de serviços de **capacitação e aperfeiçoamento profissional que consiste na participação de agentes públicos em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e na Procuradoria Geral do Município no curso sobre a Reforma Tributária, com a disponibilização de 64 (sessenta e quatro) acessos simultâneos e ilimitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A execução do objeto seguirá a dinâmica disposta na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e o conteúdo programático apresentado, os quais integram o presente contrato.

O recebimento ocorrerá de forma *on-line*, por meio do acesso ilimitado dos 64 (sessenta e quatro) servidores à plataforma/*website*;

Ao final do curso deverá ser emitida certificado aos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa.

Parágrafo Segundo: O prazo de início de execução é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O custo global dos serviços, ora contratados, objeto deste instrumento, é estimado em **R\$ 53.632,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais);

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas correrão à conta da dotação **03.01.04.122.1101.6031.333903900000.1500.0000** no elemento de trabalho nº **677219/2025**, na qual será empenhado e realizado o pagamento pela execução dos serviços, no valor de **R\$ 53.632,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais);

Parágrafo primeiro: Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica, ao e-mail: smf@voltaredonda.rj.gov.br.

Parágrafo segundo: O pagamento devido a **CONTRATADA** será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da finalização do curso e entrada do comprovante de despesa na Secretaria Municipal de Fazenda, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias à emissão da respectiva ordem de pagamento.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo as seguintes obrigações:

- 6.1. Ministrar os cursos com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, nos dias e horários estabelecidos;
- 6.2. Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica, ao e-mail: smf@voltaredonda.rj.gov.br.
- 6.3. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 6.4. Comunicar por escrito e de forma imediata à Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- 6.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 6.7. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 6.8. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 6.9. A **CONTRATADA** se compromete em cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.
- 6.10. A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que





CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

venham a participar da prestação dos serviços, ora **CONTRATADA**, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram.

- 6.11.** Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **Município** de quitação com as obrigações decorrentes do parágrafo anterior, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.
- 6.12.** **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **Município** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução do objeto contratado, ficando, desde já, o **Município**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 7.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;
- 7.2.** Encaminhar os comprovantes da despesa ao setor responsável pela análise e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;
- 7.3.** Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 7.4.** Fornecer todas as informações necessárias à prestação de serviços;
- 7.5.** Nomear um fiscal e um gestor para acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 7.6.** Exercer, fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo;





CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Parágrafo primeiro: Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

Parágrafo terceiro: O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Parágrafo quarto: O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

Parágrafo quinto: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

Parágrafo sexto: A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.





CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Parágrafo sétimo: O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das





CONTRATO nº 196/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

As partes **CONTRATANTES**, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.





CONTRATO nº 196/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de junho de 2025.

VINÍCIUS MICHEL ARBACH
p.p MUNICÍPIO

TALITA GARCIA SOARES DASILVA
p.pCONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BC66-C39F-BE06-9745> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC66-C39F-BE06-9745



Hash do Documento

99619E3DCC444C5568106B97C603E5B66A0AFE1260599D7028C6CD233B38A04E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

☒ TALITA GARCIA SOARES DA SILVA - 312.275.158-55 em 18/06/2025 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

